

## Resolução n. 02/2024

Aprova os critérios de vulnerabilidade e resolve desdobramentos de pareceres da Procuradoria Federal.

Em reunião extraordinária realizada no dia 04 de outubro de 2024, o Colegiado do PPGCS/UFCG resolve:

1. Para fins de cumprimento do estabelecido no Art. 7-A da Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que determina que “os alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino”, o PPGCS/UFCG adotará o critério de vulnerabilidade socioeconômica previsto no artigo 6º, Inciso IV, da Lei Nº 14.914 de 03 de julho de 2024, que prevê que "pode ser beneficiário de bolsa de permanência o discente integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo". Não poderá, também, o/a discente, para efeitos de priorização na concessão de bolsa, ter vínculo empregatício ou desempenhar algum tipo de atividade remunerada.
2. Que a/s bolsa/s que seja/m aplicada/s em 2024 a discentes com direito à priorização motivada por ingresso mediante política de ação afirmativa tenham direito à bolsa até agosto de 2026, sendo a bolsa encerrada em caso da defesa da dissertação realizar-se antes do término do prazo concedido.
3. Que os discentes ingressantes em 2024 nas vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenham suas bolsas redistribuídas, para cumprimento da Lei Nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, terão novas bolsas aplicadas, em março de 2025, por um período de 12 meses ou antes caso surjam novas bolsas seguindo a ordem de mérito.